



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**LEI N° 4.454, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

**Torna obrigatória a limpeza e higienização de carrinhos e cestos de compras em hipermercados, supermercados, hortifrutis, farmácias e similares, no município de Lagoa Santa e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os hipermercados, supermercados, hortifrutis, farmácias e similares, que disponibilizam carrinhos e cestos de compras, deverão manter sempre a limpeza e higienização dos mesmos a disposição dos consumidores.

**Art. 2º** A infração do disposto nesta lei acarretará ao estabelecimento a aplicação das seguintes penalidades:

**I** - Advertência;

**II** - Multa no valor de 500 UPF-LS;

**III** - Multa prevista no inciso II deste art. aplicada em dobro, no caso de reincidência;

**IV** - Cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 3º** Os estabelecimentos de que trata esta lei terão o prazo de 60 (sessenta dias) a contar da sua vigência.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 27 de abril de 2020.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.